

## RESPOSTA AO RECURSO .

**Ref.: Seleção Pública nº 016/2018**

**Recorrente: Notoriun Tecnologia em Software LTDA EPP**

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa Notoriun Tecnologia em Software Ltda EPP, que passa a ser analisado nos termos do Edital de Seleção Pública nº 016/2018.

### I - ANÁLISE PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

O Recurso foi protocolado tempestivamente no dia 08/03/2018, terça-feira. De forma geral, o recurso apresenta as seguintes impugnações:

- 1- Apresentação de Software próprio;
- 2- Inexistência de previsão editalícia que exigia o fornecimento de manual do usuário;
- 3- Apresentação de solução multiplataforma e compatível com qualquer sistema operacional;
- 4- Inexistência de previsão editalícia que exigia a apresentação de manual de instalação e operação;
- 5- Atuar com base nos princípios eficiência e competitividade;
- 6- Isonomia no julgamento das licitantes.

### II - DO MÉRITO

Passa-se à análise das impugnações apresentadas pela Recorrente.

#### 1- Apresentação de Software próprio

A empresa alega que apresentou proposta com o “fornecimento de 10 (dez) licenças de Módulo de Inteligência Geográfica do software GIS GESTÃO, desenvolvido exclusivamente pela NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP”.

Entretanto, tal alegação **não** procede.

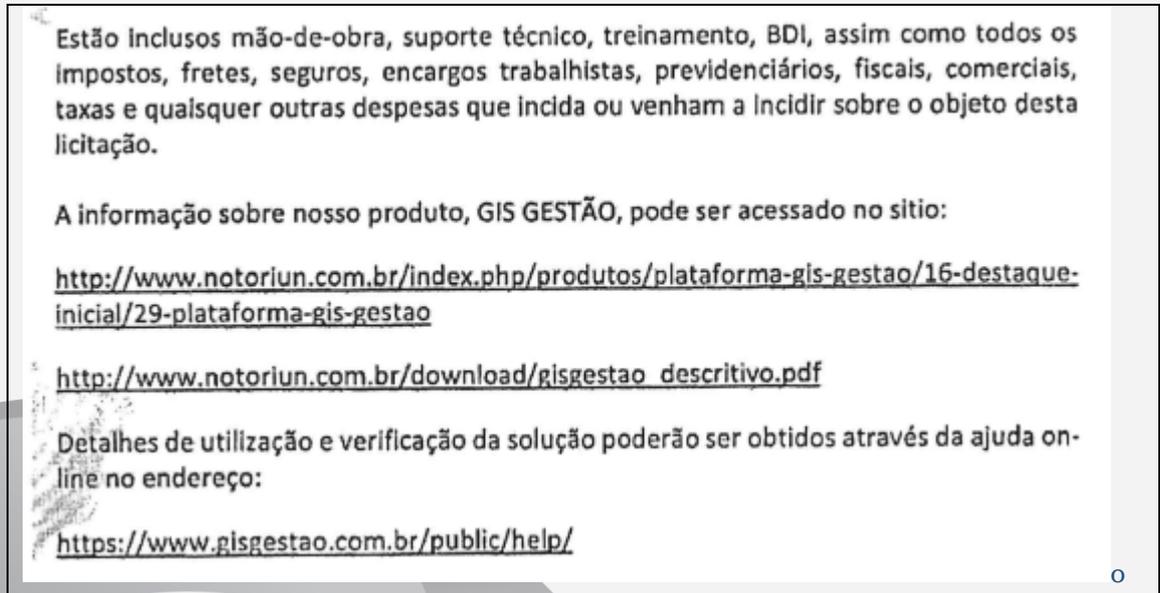
Inicialmente, destacamos que a empresa não apresenta software próprio e sim a licença da ESRI do software ArcGIS que usa a tecnologia GIS apresentada. Diante disso, destaque-se o item 04, página 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

**4.1.2** As licenças deverão ser de uso perpétuo e não devem carecer de renovações e novos pagamentos, exceto aqueles anuais relacionados a suporte técnico e garantia tecnológica com disponibilização de novas versões. Deverá ser atendida pela Empresa Contratada, a obrigatoriedade de depósito dos códigos fontes da Solução Ofertada, junto a FINATEC, a qual em atenção à legislação autoral manterá o arquivo lacrado em ambiente seguro, durante a vigência do contrato. Tal exigência visa preservar os investimentos com a presente contratação.

Será reservado a FINATEC o direito de fazer uso dos referidos códigos em casos que demonstrem a impossibilidade por parte do fornecedor na execução contratual, como casos de insolvência empresarial ou inviabilidade técnica/operacional declarada de continuidade na prestação dos serviços contratados;

Segundo o recurso da empresa, esta apresentou o software GISGESTÃO, por ela desenvolvido, inclusive com registro de patente intelectual no INPI. Vale ressaltar que o registro de patente foi apresentado somente no recurso, conforme descrição do produto apresentada às fls. 64, não sendo passível de validação dos documentos que não constavam quando da formalização da proposta.

Efetivamente, como apresentado às fls. 87, do arquivo NOTORIUN CAPACIDADE TÉCNICA, o produto ofertado é o GISGESTÃO e foram apresentados os mesmos links que estão indicados no recurso (fl. 4), quais sejam:



Estão inclusos mão-de-obra, suporte técnico, treinamento, BDI, assim como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incida ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

A informação sobre nosso produto, GIS GESTÃO, pode ser acessado no sitio:

<http://www.notoriun.com.br/index.php/produtos/plataforma-gis-gestao/16-destaque-inicial/29-plataforma-gis-gestao>

[http://www.notoriun.com.br/download/gisgestao\\_descritivo.pdf](http://www.notoriun.com.br/download/gisgestao_descritivo.pdf)

Detalhes de utilização e verificação da solução poderão ser obtidos através da ajuda on-line no endereço:

<https://www.gisgestao.com.br/public/help/>

Entretanto, o item 4.1.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital trazia a obrigatoriedade das empresas depositarem os códigos fontes durante o certame, não podendo realizá-lo após todo o julgamento das propostas.

Desta forma, tem-se que a Recorrente não atendeu às obrigações exaradas no Edital, isto é, não depositou o código fonte, devendo ser desclassificado.

## **2- Inexistência de previsão editalícia que exigia o fornecimento de manual do usuário**

A empresa alega que não haveria previsão no Edital pela qual fosse exigido o fornecimento do manual do usuário.

No entanto, tal alegação **não** procede.

Para análise deste argumento, imperioso se faz destacar o **item 4.2** do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 016/2018, o qual informa que todas as empresas deverão apresentar o Manual do Usuário para análise:

**4.2** Junto às licenças e o sistema, a CONTRATADA deverá fornecer documentação contendo as informações mínimas listadas na tabela abaixo:

**Tabela:**

DOCUMENTAÇÃO	INFORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Modelo de Dados e Dicionário de Dados	Especificação dos objetos de banco de dados que compõem a solução; Identificação no modelo de dados das chaves primárias (pk), chaves estrangeiras (fk), constraint e outras Data Definition Language (DDL) utilizadas para desenvolvimento da aplicação; Identificação de funções e stored procedures utilizadas pela solução; Dicionário de dados de todos os objetos;
Documento de Arquitetura	Visão Lógica -> Descrever as partes significativas do ponto de vista da arquitetura do projeto. Apresente a modelagem das principais entidades e descreva suas responsabilidades, bem como alguns relacionamentos, operações e atributos de grande importância. Visão Física -> Descrever as partes significativas do ponto de vista dos componentes físicos assim como seus requisitos, instalação e configuração. Estilos e Padrões de Arquitetura -> Descrever os principais estilos e padrões de arquitetura, incluindo o respectivo nome, uma breve descrição e, opcionalmente, uma descrição de algumas de suas responsabilidades, operações e atributos mais importantes.
Manual do Usuário	Descrição de como usar cada funcionalidade do sistema. Descrever o fluxo da funcionalidade, como por exemplo a explicação dos passos para Incluir Usuário. Caso a funcionalidade tenha uma tela relevante que possa ser aproveitada para descrever as atividades, ela deve ser colocada aqui.

Em seu recurso, a Recorrente alega que o referido documento se faz necessário apenas em quando da prestação dos serviços técnicos, não se tratando de elemento que serve à fase de avaliação técnica e seleção dos concorrentes.

Todavia, importante destacar o item 6.2 do Edital que determina a apresentação de toda a documentação elencada no Anexo I – Termo de Referência:

**6.2** A Proposta Técnica deverá estar acompanhada dos documentos elencados no Anexo I, que serão pontuados segundo os critérios ali definidos e estar de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

Assim, a consequência de não ser atendido o item 6.2, do Edital de Seleção Pública nº 016/2018, é a desclassificação da empresa, conforme item 6.5 do mesmo Edital:

**6.5** O não atendimento das formalidades e exigências da Proposta Técnica aqui estabelecida determinará a sumária desclassificação da empresa, não assistindo à Comissão da Seleção Pública tolerar ou relevar falha de atendimento às exigências.

### 3- Apresentação de solução multiplataforma e compatível com qualquer sistema operacional

A empresa sustenta que apresentou a descrição detalhada da capacidade de funcionamento da plataforma e dos sistemas operacionais compatíveis.

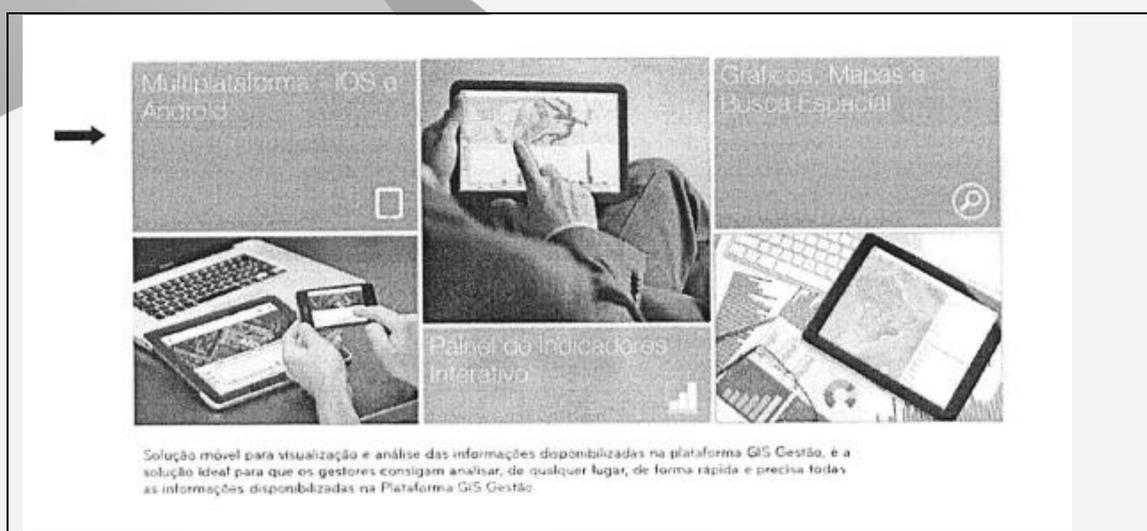
Tal impugnação **não** prospera.

O item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 016/2018 descreve o MÓDULO DE INTELIGÊNCIA GEOGRÁFICA LOTE 02. Assim, o **Item 17.2** afirma que a solução apresentada deverá ser parametrizável de forma a atender os requisitos especificados neste edital. Tal item é acompanhado de uma tabela, na qual o número 70 diz que o módulo deverá ser multiplataforma e rodar em qualquer sistema operacional: Linux, Windows e Mac:

CARACTERÍSTICAS NÃO FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO PROPOSTA	
68	Ser desenvolvida utilizando tecnologias como HTML5, CSS3 e Javascript, sem necessidade de utilização de software Adobe Flash, permitindo a portabilidade para ambiente operacional iOS e Android em suas últimas versões;
69	Possuir compatibilidade de navegação com web browsers nas seguintes versões ou superiores (Microsoft Edge build 17063, Mozilla Firefox 57.0.4, Safari 11.0.2 e Chrome 65.0.3315.3) para as funcionalidades nativas da solução;
70	Ser multiplataforma e rodar em qualquer sistema operacional: Linux, Windows e Mac;
71	Utilizar um servidor de mapas para montagem de camadas,

A Recorrente não apresentou solução conforme determina o Item, apesar de no recurso administrativo, a empresa afirmar que o requisito foi cumprido, de acordo com o exigido no edital.

Segundo a empresa, os documentos apresentados incluem, inclusive graficamente, a informação de que o produto é multiplataforma. Para tanto apresenta a imagem abaixo:



Ocorre que não se localiza a imagem na documentação encaminhada pela Recorrente. Entretanto, mesmo que fosse identificada a imagem na documentação, tal imagem não informa que o produto possui compatibilidade com os sistemas

operacionais Windows, Linux e MAC. A imagem informa apenas que há compatibilidade com IOS e Android.

Assim, como não havia tal informação na documentação encaminhada, nem mesmo pela via da diligência poderia ser dirimida tal dúvida visto que não havia informação que indicasse que o produto é multiplataforma (compatibilidade com os sistemas operacionais Windows, Linux e MAC).

#### **4- Inexistência de previsão editalícia que exigia a apresentação de manual de instalação e operação**

A empresa sustenta que não haveria previsão no Edital pela qual fosse exigido o fornecimento do manual de instalação e operação.

Tal impugnação **não** prospera.

O item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 016/2018 descreve o MODULO DE INTELIGÊNCIA GEOGRÁFICA LOTE 02. Assim, o **Item 17.2** afirma que a solução apresentada deverá ser parametrizável de forma a atender os requisitos especificados neste edital. Tal item é acompanhado de uma tabela, na qual o número 77 diz que deverá possuir documentação técnica mínima em português:

77	Possuir documentação técnica mínima: manuais em português (instalação e operação).
----	------------------------------------------------------------------------------------

A Recorrente não apresentou os respectivos manuais conforme determina o Item.

#### **5- Atuar com base nos princípios eficiência e competitividade**

A Recorrente alega que há que se observar os princípios da eficiência e competitividade, porém é certo que há também o dever de obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da impessoalidade, não podendo contorcer as regras editalícias de modo a atender o interesse de um ou outro fornecedor ou mesmo suprir falhas e vícios nas propostas apresentadas.

Note-se que os critérios objetivos foram formulados e a documentação encaminhada pela empresa recorrente não os supriu, com o que a proposta apresentada ficou incompleta, ocasionando a desclassificação no certame.

Cabe ressaltar que o advento da diligência é prerrogativa da Licitante, não cabendo à recorrente tal prerrogativa.

#### **6- Isonomia no julgamento das licitantes**

A Recorrente alega que a Comissão não teria julgado com isonomia as participantes da Seleção Pública nº 016/2018, argumentando que há supostos vícios na proposta apresentada pela empresa Neotech

A Comissão não identificou qualquer vício ou equívoco na proposta apresentada. Mesmo assim, poderá fazer as diligências cabíveis para dirimir incongruências ou imprecisões que por ventura aparecerem na proposta da empresa Neotech.

Outra questão a ser esclarecida é que o fato de TODAS as empresas participantes terem sido encaminhadas para a avaliação técnica não as habilitava previamente de acordo com os critérios especificados no edital.

A HABILITAÇÃO se deu após a análise técnica de todas as empresas participantes nos três lotes. Nesta etapa, tecnicamente, a empresa Recorrente NÃO FOI HABILITADA.

### **III - DA DECISÃO**

Diante do exposto, o recurso foi conhecido e indeferido em sua totalidade.

O resultado do julgamento do recurso deve ser levado ao conhecimento do interessado.

Brasília, 15 de março de 2018.

Comissão de Seleção da Finatec.